

Lei Nº 1005/72

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 1005/72 e resolve enviá-la a S. Excia. o Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta, a saber:

Indústria e Comércio
Serviço de Turismo

3.1.3.0.56 - Serviços de Turismo

07.00 - Serviço de Divulgação, na importância de R\$ 13.000,00
(Três mil e trezentos).

Art. 2º Os recursos necessários a suplementação da conta constante do artigo 1º da presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a anular igual importância da conta seguinte:

Indústria e Comércio
Serviço de Turismo

4.1.1.0.56 - Obras Públicas

4.1.1.2.56 - Início de Obras

Construção de Obras Turísticas na Sede.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 30 de Junho de 1972.

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara